

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF www.cnj.jus.br

# REPRESENTAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Corregedora Nacional de Justiça,

Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Juíza Joana Ribeiro Zimmer. Constrangimer criança vítima violência sexual por magistrada e promotora de Justiça. Embaraço ao direito interrupção da gravidez. Apuração pela Corregedoria local. Acompanhame

Os Conselheiros e a Conselheira do Conselho Nacional de Justiça que subscrevem a presente solicitam a Vossa Excelência a instauração de Pedido de Providências, no âmbito da Corregedoria Nacional de Justiça, para acompanhar a apuração de responsabilidade de magistrada do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) a respeito dos fatos divulgados em 20 de junho de 2022 pelo Portal Catarinas, em parceria com o The Intercept Brasil, em reportagem com o seguinte título: "Suporta ficar mais um pouquinho?" em audiência, juíza de SC induz menina de 11 anos grávida após estupro a desistir de aborto legal" [1]

Em maio de 2022, a juíza Joana Ribeiro Zimmer, então titular de uma das varas da comarca de Tijucas/SC, cidade com aproximadamente quarenta mil habitantes na Região Metropolitana de Florianópolis, foi instada a proferir decisão em ação cautelar movida pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC). O Parquet requeria o acolhimento institucional de uma menina de 10 anos, vítima de estupro de vulnerável do qual resultou uma gravidez de, à época, 22 semanas, até a verificação de que não subsistia o risco de reiteração da violência sexual.

A reportagem traz trechos de gravação de audiência judicial realizada na comarca de Tijucas/SC em 9 de maio de 2022 no âmbito desta ação cautelar, após o deferimento de medida liminar de albergamento em que se demonstra a desconsideração pelo risco inerente à gravidez de uma criança e em que, segundo a reportagem, se "compara a proteção da saúde da menina à proteção do feto". Em outras palavras, camuflada sob o manto de proteção à criança, encontrava-se a intenção de garantir a continuidade do desenvolvimento do feto.

Durante a audiência, é nítida a tentativa de constranger a criança vítima de estupro e sua representante legal a manter a gestação com antecipação do parto.

A juíza representada, além de alegadamente não comunicar que assistia à criança o direito de interrupção da gravidez, teria ainda afirmado a impossibilidade de autorização do procedimento com fundamento em norma regulamentar, sem caráter cogente, do Ministério da Saúde - chega a equiparar o abortamento, nessa hipótese, a "uma autorização para homicídio".

Ao dirigir-se à criança, a magistrada formula pergunta direta a respeito das expectativas e do desejo de concretizar a gestação: "Qual é a expectativa que você tem em relação ao bebê? Você quer ver ele nascer?". Após resposta negativa da vítima, submete-a a novo (e mais intenso) constrangimento ao perguntar-lhe se gostaria de "escolher o nome do bebê" e se "o pai do bebê" (no caso, o acusado de estupro de vulnerável) concordaria com a entrega à adoção.

A escabrosa condução da audiência, registrada em vídeo, e a conduta tanto da juíza quanto da promotora de Justiça foram assim classificadas pelo procurador de Justiça Paulo Ricardo da Silva, do MPSC, em manifestação dirigida ao Tribunal de Justiça:

> Não é demais afirmar que o desenvolver processual se torna um "show de horrores", desvirtuando-se da sua finalidade e se tornando, explícita e sistematicamente, cenário de violação de direitos da infante interessada.

A violência institucional, onde o Estado revitimiza a criança a quem deveria proteger, praticada por meio da magistrada, foi além: segundo informações da reportagem, a criança continua sendo mantida em um abrigo entre o início de maio e o dia 17 de junho.

Faltam-nos adjetivos para deplorar a falta de capacidade do Estado de lidar com o sofrimento de uma criança de dez anos que, às vésperas de seu aniversário, descobre estar grávida de 22 semanas após ter sido vítima de violência sexual. O que se testemunhou do ato, registrado em vídeo, foi a abjeta transferência da culpa do responsável pela prática do estupro de vulnerável para a própria vítima, a que se imputa, tangencialmente, a prática de "homicídio" pelo simples fato de querer fazer cessar a causa do próprio sofrimento e de toda a família.

É lancinante a manifestação da mãe da criança violentada ao ser confrontada com o argumento, lançado pela juíza, de que a tristeza da família seria a felicidade de um casal. "É uma felicidade, porque não estão passando o que eu estou."

O dever de zelar pela proteção da infância, com absoluta prioridade, contra todas as formas de violência — em especial, contra a violência sexual — é de responsabilidade de toda a coletividade por força de expresso comando constitucional. Maior ainda é a obrigação dos agentes das instituições de Justiça no respeito à dignidade, à integridade física e psicológica e à tutela dos vínculos familiares em um momento traumático como o vivenciado por esta criança.

A violação dos direitos humanos da menina e de sua mãe, duplamente vitimizadas, é intolerável em qualquer circunstância. Quando patrocinada pelo próprio sistema de justiça, justamente quem deveria zelar pela preservação da fundamental dignidade da pessoa humana, ganha ares de tragédia e merece severa e profunda investigação e responsabilização de quem deu causa ao infortúnio desta família.

A questão do tratamento concedido a vítimas de violência sexual de modo geral, e de vítimas crianças no particular, é transversal e atinge não só o Poder Judiciário. Transcrevo deploráveis manifestações da Promotora de Justiça, não censuradas pela magistrada, em que a menina sofre nítida revitimização:

> A gente mantinha mais uma ou duas semanas apenas a tua barriga, porque, para ele ter a chance de sobreviver mais, ele precisa tomar os medicamentos para o pulmão se formar completamente". (...) "Em vez de deixar ele morrer – porque já é um bebê, já é uma criança –, em vez de a gente tirar da tua barriga e ver ele morrendo e agonizando, é isso que acontece, porque o Brasil não concorda com a eutanásia, o Brasil não tem, não vai dar medicamento para ele... Ele vai nascer chorando, não [inaudível] medicamento para ele morrer. (g. n.)

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 299, de 2019, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 2017, e comina aos magistrados uma série de deveres para a garantia de que o depoimento de crianças vítimas de violência não seja causador de revitimização. Os comandos ali contidos parecem ter sido solenemente ignorados pela juíza representada.

Também o art. 400-A do Código de Processo Penal estabelece como obrigação das partes e dos demais sujeitos processuais "zelar pela integridade física e psicológica da vítima, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa", especialmente na apuração de crimes contra a dignidade sexual. Ao juiz é conferido o poder-dever de garantir a incolumidade moral da vítima.

A inclusão deste artigo no CPC ocorreu em novembro de 2021 após a sanção da Lei Mariana Ferrer, que rememora a ocorrência de verdadeira tortura psicológica praticada ou tolerada por agentes do sistema de justiça também no Estado de Santa Catarina. A triste coincidência dá elementos para supor que as vítimas de crimes contra a dignidade sexual, mesmo crianças, sejam objeto de violência institucional, com componentes de discriminação de gênero, disseminada na cultura jurídica local.

A conduta praticada pelas autoridades no decurso deste processo, inclusive, pode, aparentemente, se amoldar ao tipo penal de violência institucional, previsto no art. 15-A da Lei de Abuso de Autoridade (Lei n. 13.869, de 2019), que pune a submissão da vítima de infração penal a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos que a leve a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização.

Em nota pública divulgada ontem, o Núcleo de Comunicação Institucional do TJSC informa que "a Corregedoria-Geral da Justiça, órgão deste Tribunal, já instaurou pedido de providências na esfera administrativa para a devida apuração dos fatos". [3]

Embora a responsabilidade para a apuração de responsabilidade pela infração a deveres funcionais seja concorrente entre o órgão correcional nacional e os respectivos congêneres locais, a repercussão do caso e a sensibilidade do tema impõem, a nosso sentir, o acompanhamento pari passu do processo de averiguação dos fatos ocorridos pela Corregedoria Nacional de Justiça. Uma vez desvendadas as circunstâncias de fato e de direito do caso, a atuação do Tribunal para reprimir eventuais infrações disciplinares identificadas deve ser exemplar, alinhada com a extrema gravidade da conduta sob escrutínio.

Em virtude dos fatos expostos, solicitamos a Vossa Excelência a instauração de Pedido de Providências para acompanhamento sistemático da apuração desencadeada na Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, dando conta da possível infringência a deveres funcionais por parte da magistrada Joana Ribeiro Zimmer, juíza do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

> Luiz Fernando Bandeira de Mello Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

> Marcello Terto e Silva Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

#### Márcio Luiz Coelho de Freitas

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

# Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

# Mauro Pereira Martins

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

#### Salise Sanchotene

Conselheira do Conselho Nacional de Justiça

#### Sidney Coelho Madruga

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

- Disponível em: <a href="https://catarinas.info/video-em-audiencia-juiza-de-sc-induz-menina-de-11-anos-gravida-apos-estupro-a-desistir-de-aborto/">https://catarinas.info/video-em-audiencia-juiza-de-sc-induz-menina-de-11-anos-gravida-apos-estupro-a-desistir-de-aborto/</a>
  <a href="https://catarinas.info/video-em-audiencia-juiza-de-sc-induz-menina-de-11-anos-gravida-apos-estupro-a-desistir-de-aborto/">https://catarinas.info/video-em-audiencia-juiza-de-sc-induz-menina-de-11-anos-gravida-apos-estupro-a-desistir-de-aborto/</a>
- $\begin{array}{c} \hbox{\cite{thirder} $[2]$ Disponível em $\underline{\tt https://www.youtube.com/watch?v=VJK1bZxAu7Y}$ } \end{array}$
- $\boxed{2} \\ \textbf{Disponível em: } \\ \underline{\text{https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/tjsc-se-manifesta-sobre-caso-de-violencia-sexual-que-tramita-na-comarca-de-tijucas?redirect=\%2F} \\ \boxed{2} \\ \underline{\text{Proposition of the proposition of the$



Documento assinado eletronicamente por LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, CONSELHEIRO, em 21/06/2022, às 14:37, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por SALISE MONTEIRO SANCHOTENE, CONSELHEIRA, em 21/06/2022, às 14:49, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCELLO TERTO E SILVA, CONSELHEIRO, em 21/06/2022, às 14:50, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURO PEREIRA MARTINS, CONSELHEIRO, em 21/06/2022, às 14:56, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por SIDNEY PESSOA MADRUGA, CONSELHEIRO, em 21/06/2022, às 14:57, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS JARDIM RODRIGUES**, **CONSELHEIRO**, em 21/06/2022, às 14:57, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MÁRCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, CONSELHEIRO, em 21/06/2022, às 15:02, conforme art. 1°, §2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador 1343677 e o código CRC 6F8178F3.

05868/2022 1343677v2